

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001287/2002-80

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 089/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL, E A EMPRESA GERDAU AÇOS LONGOS
S.A.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hubner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João XXIII, 6777, Parte, Distrito Industrial de Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0001-69, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Márcio Pinto Ramos e Osvaldo Burgos Schirmer, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 089/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002.


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 089/2002**, de modo a contemplar :

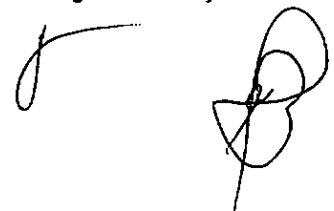
1.1. a redução do número de máquinas de três para duas unidades.

Subcláusula Primeira – Os valores das garantias físicas das UHE Caçu e Barra dos Coqueiros estipulados nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta do referido Contrato de Concessão permanecem válidos até a publicação pelo Ministério de Minas e Energia de novos valores, em função das alterações das potências e energias asseguradas ao longo do período de motorização em ambas as Usinas, e da alteração da potência e energia assegurada após completa motorização na UHE Barra dos Coqueiros”.

1.2. a prorrogação dos prazos para implantação das UHE Caçu e Barra dos Coqueiros, passando o **inciso XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima** a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

ISCGIContrato\contrato_014TC1905



"XIV. Obedecer na construção das obras dos Aproveitamentos Hidrelétricos, o cronograma físico aprovado pela ANEEL, observadas as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato, bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 001/2002 - ANEEL, do qual se transcreve os seguintes marcos:

ATIVIDADE	DATA	
	UHE Caçu	UHE Barra dos Coqueiros
Descida do rotor da primeira turbina	Até 01/09/2009	Até 01/08/2009
Descida do rotor da segunda turbina	Até 01/11/2009	Até 01/10/2009
Início do comissionamento da 1ª unidade hidrogeradora	Até 01/01/2010	Até 01/01/2010
Início do comissionamento da 2ª unidade hidrogeradora	Até 01/03/2010	Até 01/03/2010
Entrada em operação comercial da 1ª UH	Até 01/04/2010	Até 01/04/2010
Entrada em operação comercial da 2ª UH	Até 01/06/2010	Até 01/06/2010


CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 089/2002 - ANEEL**, de 11 de dezembro de 2002, e seus aditivos, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

PELA ANEEL:




Nelson José Hubner Moreira
Diretor-Geral

PELA CESSIONÁRIA: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.




Abílio dos Santos Braga
Por Procuração

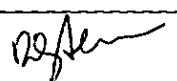
TESTEMUNHAS:



Hélvio Néves Guerra
CPF: 973.011.248-72



Tâmara Tenório Borges de Carvalho
CPF: 726.382.571-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	